



Acórdão 01026/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 00216/2021-6

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2020

UG: PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: JOSEMAR MACHADO FERNANDES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º SEMESTRE DE 2020) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA –ACOLHER AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS E AFASTAR A IRREGULARIDADE – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de **fiscalização da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** do Poder Executivo, **relativo ao 1º semestre de 2020, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua**, sob a responsabilidade do **Sr. Josemar Machado Fernandes**.

Em razão dos fatos narrados na **Manifestação Técnica 00013/2021-1** (evento 02), foi confeccionada a **Instrução Técnica Inicial 00015/2021-1** (evento 03) que pugnou pela citação do gestor responsável para que apresentasse esclarecimentos

que julgasse pertinentes, entendimento este seguido pela Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, conforme **Decisão SEGEX 00016/2021-5** (evento 04).

Em resposta ao **Termo de Citação nº 00048/2021-5** o gestor apresentou a Defesa/Justificativa 00389/2021-2 (evento 10), defesa esta devidamente analisada pela Área Técnica, conforme **Instrução Técnica Conclusiva 03437/2021-3**, sugerindo acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável e afastar a irregularidade quanto à divulgação fora do prazo do RGF e nas condições estabelecidas na LRF.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer nº 03530/2021-4**, da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva acompanhou o posicionamento da Área Técnica.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifico que a Área Técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 03437/2021-3 (evento 14), acompanhada pelo *Parquet* de Contas, conforme Parecer nº 03530/2021-4 (evento 18), em síntese, assim se manifestou, *litteris*:

[...]

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de processo de fiscalização da divulgação do RGF do Poder Executivo do 1º semestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, especificamente quanto ao cumprimento do art. 55, § 2º, c/c o art. 63, II, “b”, da LRF, que foi realizada com 81 dias de atraso, conforme Manifestação Técnica 13/2021-1, evidenciando a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, prevista no art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Sr. Josemar Machado Fernandes.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas justificativas quanto a publicação tempestiva do RGF do 1º Quadrimestre de 2020, conforme demonstrado no subitem 3.1.3 desta instrução.

Assim, nos termos do art. 319, §1º, IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado

pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCEES), após análise da justificativa acostada aos autos, submetemos à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento para a presente Fiscalização:

- a) **Acolher as razões de justificativa, nos termos do art. 207, § 3º, c/c o art. 329, § 6º, ambos do RITCEES, e afastar a irregularidade descrita no subitem 3.1 desta instrução;**
- b) **Arquivar os autos, após adotadas as formalidades legais, nos termos do art. 207, III, do RITCEES.** – g.n.

Isto posto, cabe ressaltar que por meio de exame na base de dados do sistema CidadES do TCEES (módulo Contas mensal), no veículo de divulgação informado no sistema CidadES do TCEES e em consulta à base de dados do Siconf, foi verificado que a efetiva data de divulgação do RGF da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, referente ao 1º semestre de 2020, ocorreu em 19/10/2021, com 81 (oitenta e um) dias de atraso, conforme informação que consta na Manifestação Técnica 00013/2021 (evento 02).

Tal Manifestação, assim, concluiu pela inobservância às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente da não conformidade na divulgação do RGF, na forma prevista pelo art. 55, § 2º, c/c o art. 63, II, “b”, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa (evento 10), o Sr. Josemar Machado Fernandes, Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, informou que o Município sempre divulgou os Relatórios de Gestão Fiscal de forma quadrimestral, no exercício de 2020 o Município informou no sistema CidadES do TCEES a periodicidade semestral, “porém manteve a publicação dos relatórios de forma Quadrimestral”.

Segundo o responsável, em outubro de 2020, foi observada a divergência entre a publicação do RGF e a periodicidade registrada no sistema CidadES, foi então publicado um RGF semestral no Diário Oficial do Município de 19/10/2020. Destaca o defendente que no exercício de 2020 o Município efetuou quatro publicações do RGF, sendo uma semestral e três quadrimestrais.

Em consulta ao Diário Oficial do Município de Atílio Vivácqua, verificou-se a publicação do RGF referente ao 1º Quadrimestre de 2020, em 01/06/2020 e também a publicação do RGF referente ao 1º Semestre, em 19/10/2021.

O responsável registrou, ainda, que para o exercício de 2021, o Município manteve a mesma periodicidade quadrimestral quando da escolha no preenchimento do sistema CidadES.

Diante das justificativas apresentadas, a área técnica se manifestou no sentido de acolher a justificativa e afastar a irregularidade descrita no **subitem 3.1** (deixar de divulgar o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal) da Instrução Técnica Conclusiva 03437/2021-3, apontado na Manifestação Técnica 00013/2021 (evento 02), na Instrução Técnica Inicial 00015/2021-1 (evento 03) e na Decisão SEGEX 00016/2021-5 (evento 04), tendo em vista a comprovação da divulgação tempestiva do RGF do 1º semestre de 2020, os esclarecimentos quanto a divergência na opção de divulgação entre o Siconfi e o CidadES, e a correção para o exercício de 2021, conforme apresentado na defesa do Senhor Josemar Machado Fernandes, Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua.

Desse modo, **adoto como razões de decidir o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03437/2021-3 e do Parecer nº 03530/2021-4,** e acolho a justificativa apresentada pelo responsável, afastando-se a respectiva irregularidade, com o consequente arquivamento dos autos.

3. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanho integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Acórdão** que submeto à sua apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Relator

1. ACÓRDÃO TC-1026/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ACOLHER AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS apresentadas pelo senhor **Josemar Machado Fernandes**, nos termos do art. 207, § 3º, c/c o art.329, § 6º, ambos da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **AFASTANDO-SE** a irregularidade descrita no item 3.1 (deixar de divulgar o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal) da Instrução Técnica Conclusiva 03437/2021, pelas razões expendidas no item 2 do voto;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do inciso IV do art. 330, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões